

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Vice - Presidente, Sr. **CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES**,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A - CNPJ nº 66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) **MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO**,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de Abril de 2022 a 30 de Abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria (s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA**, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A** – localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **30 de Abril de 2022**. **SETORES: REPOSIÇÃO DIURNA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E EXPEDIÇÃO DIURNA** no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), **REPOSIÇÃO NOTURNA** no horário de 00h01 (zero hora e um minuto) às 08h30 (oito horas e trinta minutos), **EXPEDIÇÃO VESPERTINA** no horário de 09h00 (nove horas) as 18h00 (dezoito horas), **REPOSIÇÃO VESPERTINA e EXPEDIÇÃO NOTURNA** no horário de 13h00 (treze horas) as 22h00 (vinte e duas horas), **CARREGAMENTO NOTURNO E FATURAMENTO NOTURNO** no horário de 15h00 (quinze horas) à 00h00 (zero horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **30 de Abril de 2022**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **30/04/2022**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, dentro da competência 04/2022, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta

Carlos Henrique Freitas Pires

[Assinatura]

cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 30/04/2022), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos SETORES: REPOSIÇÃO DIURNA RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, EXPEDIÇÃO DIURNA, EXPEDIÇÃO VESPERTINA, REPOSIÇÃO NOTURNA, REPOSIÇÃO VESPERTINA, EXPEDIÇÃO NOTURNA, CARREGAMENTO NOTURNO E FATURAMENTO NOTURNO, que trabalharão no dia 30 de Abril de 2022, até o dia 02 de Maio de 2022, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$10,00 (dez reais) por empregado que trabalhar no dia 30 de Abril de 2022, importância que deverá ser recolhida até o dia 02/05/2022, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **30 de Abril de 2022**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado no dia **30 de Abril de 2022**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **30 de Abril de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.196,48 (hum mil, cento**

noventa e seis reais e quarenta e oito centavos) a favor do empregado prejudicado.

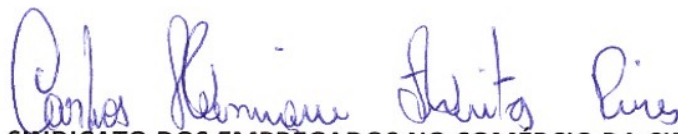
CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **30 de Abril de 2022**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

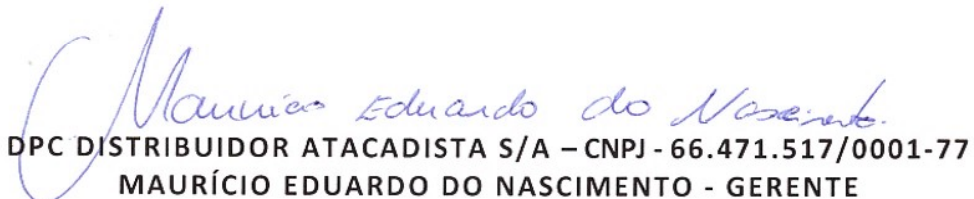
CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 29 de Abril de 2022.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – VICE - PRESIDENTE**



**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ - 66.471.517/0001-77
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE**